ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E AFINS DE MOGI MIRIM E REGIAO, CNPJ n. 52.781.333/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIEL CONSTANTINO PEDRO, CPF 120.762.378-44;

Ε

GILBERTO CASSIANO ME, CNPJ n. 02.621.941/0001-78, neste ato representado(a) por seu aministrador, Sr(a). GILBERTO CASSIANO, CPF 016.320.758-57;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Indústria de Panificação e Confeitaria**, com abrangência territorial em **São João da Boa Vista/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para todos os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Para as empresas que contavam em 31.08.2017 com até 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 01.09.2017 será de R\$1.361,78 (hum mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos).
- b) Para as empresas que contavam em 31.08.2017 com mais de 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 01.09.2017 será de R\$1.468,30 (hum mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta centavos).

Reajustes/Correções Salariais

No.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários de 01.09.2016, será aplicado a partir de 01.09.2017 o percentual total de **3% (três por cento),** descontando-se eventuais antecipações.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

- a) Serão compensados todos os reajustes, antecipações e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 01.09.2017 até a data da assinatura do presente.
- b) Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, término de aprendizagem, equiparação salarial e aumentos reais.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Garantia ao empregado admitido para mesma função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao menor salário pago a função, sem considerar as vantagens pessoais, ficando excluídas desta garantia as funções individualizadas, ou seja, administrativas, de gerências e de supervisão, esta última não abrangendo os trabalhadores da produção.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o substituto receberá o salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE)

Mantidas as condições atuais mais favoráveis, as empresa, nos 15 (quinze) dias posteriores ao pagamento do salário do mês anterior, concederão aos seus empregados que assim optarem adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração mensal, desde que o empregado a ele já tenha jus no período correspondente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outras Gratificações

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

No período noturno, compreendido entre às 22:00 horas de um dia, até o horário de saída do outro dia, ou seja até o final da jornada de trabalho, incidirá o adicional noturno de 30% (trinta por cento), calculado sobre a hora normal do trabalho diurno.

Det.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA Ao empregado que for dispensado sem justa causa e estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, assim como conte um mínimo de 4 (quatro) anos na mesma empresa, fica assegurado o reembolso das contribuições comprovadamente por ele feitas à Previdência Social, com base no último salário reajustado, até o limite de 12 (doze) meses, caso não consiga outro emprego dentro desse prazo.

Parágrafo Único - Para se beneficiar deste direito o empregado deverá comunicar à empresa, por escrito, a sua intenção, até 30 (trinta) dias após a dispensa.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS/RESULTADOS

As empresas pagarão a todos seus empregados, uma PLR nos seguintes valores:

R\$ 325,48 (trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos) para Empresas com até 10 empregados, em duas parcelas de iguais de R\$162,71;

R\$ 458,35 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos) para empresas de 11 a 40 empregados, em duas parcelas iguais de **R\$229,20**;

R\$ 641,69 (seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos) para empresas acima de 40 empregados, em duas parcelas iguais de R\$311,50.

O pagamento da primeira parcela deverá ser paga no 5º dia útil do mês de fevereiro/2018, e a segunda parcela no 5º dia útil do mês de agosto/2018, referente à Participação nos Lucros e/ou Resultados nos termos da Lei 10.101 de 20 de dezembro de 2000.

Parágrafo primeiro: Para os empregados admitidos após 01 de setembro 2017 até 31 de agosto de 2018, fica assegurado o direito de percepção do P.L.R., proporcional ao número de meses trabalhados, a razão de 1/6 por mês trabalhado em cada semestre.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

As empresas, nos termos da legislação vigente (Leis nº 7.418/85 e 7.619/87, bem como o Decreto nº 95.247/87), obrigam-se a fornecer a seus empregados, quando for o caso, o imprescindível vale transporte.

Parágrafo Único - As empresas poderão efetuar o pagamento do vale transporte em dinheiro, que constitui uma faculdade da empresa, não descaracterizando a natureza jurídica da verba que será totalmente livre de incidência de quaisquer encargos



trabalhistas e previdenciários, mantendo-se, no mais, as disposições legais atinentes à espécie inclusive quanto ao desconto da parcela do empregado.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Na ocorrência de morte, a empresa pagará aos dependentes do empregado falecido um auxílio-funeral equivalente a 02 (dois) salários normativos previstos neste Acordo Coletivo, desde que o empregado, ao falecer, esteja a serviço da empresa, pelo menos, há 01 (um) ano. Não se aplica esta cláusula à empresa que adote o sistema de seguro de vida em grupo.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADMITIDOS APÓS Á DATA BASE

Aos empregados admitidos após 01.09.2017, deverão ser observado o seguinte critério:

- a) No salário dos admitidos em funções com paradigma (Paradigma é aquele que exerce função idêntica a de outro, porém, com tempo inferior a dois anos daquele admitido após a data base), será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial, concedido ou paradigma e previsto neste Acordo Coletivo.
- b) Mantendo os critérios do salário normativo, da clausula terceira, letras "a" e "b".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Os empregados contratados para exercerem funções qualificadas ou quando para tanto promovidos, terão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a anotação específica da função em suas carteiras (CTPS).

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTA-AVISO

Entrega contra-recibo, de carta-aviso de dispensa ao empregado demitido sob a acusação de prática de falta grave.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

a) **CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO:** Dispensado o empregado sem justa causa, o aviso prévio só poderá ser indenizado ou cumprido em serviço, com a redução do horário prevista em lei.

As empresas, atendendo à solicitação escrita dos empregados, dispensarão o cumprimento do restante do aviso prévio. Neste caso, caberá às empresas somente o pagamento dos dias efetivamente trabalhados.

b) AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL: Definem as partes, de comum acordo, que o cumprimento do aviso prévio por parte do trabalhador, demitido ou demissionário, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

No tocante ao aviso proporcional o cumprimento do mesmo cabe unicamente à empresa

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES

Homologação das rescisões no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do último dia de trabalho ou da notificação da dispensa imotivada, sem cumprimento do aviso prévio trabalhado, sob pena de pagamento da multa prevista na Lei nº 7.855/89, ressalvadas as hipóteses de culpa do órgão homologador do banco depositário do FGTS ou do não comparecimento do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento de comprovantes de pagamento contendo a identificação do empregador e discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas e descontos efetuados, inclusive os recolhimentos do FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE ATESTADOS E AFASTAMENTO DE SALÁRIO

Por ocasião das quitações dos contratos de trabalho, salvo na hipótese de rescisão por justa causa, as empresas fornecerão, contra recibo, a AAS para fins previdenciários, devidamente preenchidos e assinados. Ocorrendo desligamento sob a alegação de prática de falta grave o AAS será entregue mediante solicitação por escrito do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXTRATO DO FGTS

Rescindindo o contrato de trabalho, as empresas fornecerão ao empregado, no ato da homologação da rescisão do contrato, o extrato de sua conta vinculada no FGTS.

ÆLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESJEJUM

A empresa fornecerá aos seus empregados um desjejum composto por no mínimo pão com manteiga, café e leite, ficando ressalvadas as melhores condições já existentes ao empregado.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADROS DE AVISOS

A empresa colocará á disposição da entidade sindical um quadro de avisos destinados a fixação comunicados e informações de interesses dos trabalhadores, os quais serão assinados por diretor da entidade, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, bem como a que contrarie a legislação vigente.

Parágrafo único - A empresa afixará, igualmente, no quadro de avisos previsto nesta cláusula, matéria alusiva ás campanhas de sindicalização das entidades profissionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES (RAIS) A empresa remeterá a respectiva entidade sindical dos trabalhadores cópias da RAIS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a sua entrega na repartição competente.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTES

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO EM IDADE MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento de unidade militar ou tiro de guerra, salvo nas hipóteses de contrato a prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, pedido de demissão.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ADOTANTES

A empresa concederá licença remunerada de 30 (trinta) dias para as empregadas que, comprovadamente, vierem a adotar crianças na faixa etária de até 6 (seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DE FÉRIAS

Fica garantido estabilidade ou salário de 30 (trinta) dias após o retorno das férias dos funcionários abrangidos por esse Acordo Coletivo.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MÃO DE OBRA DE TERCEIROS

Na execução dos serviços da sua atividade produtiva, a empresa não poderá se valer senão dos trabalhadores por elas contratados sob o regime da CLT, salvo nos casos definidos na Lei nº 6.019 de 03 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com o acréscimo de 55% (cinquenta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO INTER-JORNADAS

Fica garantido aos empregados o intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso, entre duas jornadas de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTUDANTE

Abono de falta ao estudante, para a prestação de exames escolares, mediante prévia comunicação ao empregador e posterior justificação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EM DIAS DE REPOUSO

As horas trabalhadas em dias de repouso, quando não houver a concessão de folga compensatória, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente do pagamento do repouso adquirido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUSENCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão faltar ao serviço e terão suas ausências abonadas, sem qualquer desconto salarial, inclusive sem repercussão no DSR, nas férias e no 13º salário, nas hipóteses previstas no art. 473 da CLT e por 1 (um) dia, nos casos de falecimento de sogro ou sogra, desde que apresente, posteriormente, a respectiva certidão de óbito, por até 2 dias ao ano para acompanhamento em caso de urgência de seu filho ou filha de até 16 (dezesseis) anos junto ao médico, mediante apresentação de atestado pertinente que deverá constar expressamente o nome do(a) filho(a) e do(a) trabalhador(a) acompanhante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

O empregado não sofrerá desconto do DSR correspondente, quando sua ausência se fundamentar em obtenção de documentos estritamente pessoais, mediante a devida comprovação.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

- a) O início das férias será sempre no primeiro dia do mês de sua concessão, salvo se o empregado vier a solicitar o seu início em outro dia ou, ainda, se coincidir com o seu dia de folga ou descanso, caso em que o início fica transferido para o primeiro dia imediatamente posterior ao da sua folga ou descanso.
- b) Caso as férias já comunicadas ao empregado sejam canceladas por ato do empregador, este indenizará ao empregado as despesas comprovadamente realizadas com a compra de passagens e reservas de estadia.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO ACIDENTADO

Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho, percebendo o respectivo benefício previdenciário, será garantido o emprego 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, enquanto vigorar a Lei nº 8.213/91.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

Fornecimento gratuito, pelo empregador, de uniformes, fardamentos e demais peças de vestimentas, sempre que exigido para a execução do trabalho ou, por Lei.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

Aceitação compulsória dos atestados médicos e odontológicos passados pelo ambulatório das entidades dos trabalhadores, enquanto mantiverem convênio com a Previdência Social.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas deverão manter em local apropriado, e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros, a qual deverá conter os medicamentos básicos.

Relações Sindicais
Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

J/



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Obrigatoriedade das empresas descontarem a mensalidade associativa, desde que notificadas pelas entidades sindicais dos trabalhadores, a qual cumprirá remeter às empresas os recibos, sempre com antecedência de 30 (trinta) dias anteriores ao desconto. Efetuado o desconto, a empresa procederá ao recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, ao banco indicado pela respectiva entidade sindical que, necessariamente, deverá ser escolhido dentre aqueles que possuam os maiores números de agências bancárias no Estado de São Paulo, especial na cidade em que se situar a empresa.

Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - BASE TERRITORIAL SINDICATOS

Este Instrumento Coletivo abrangerá a cidade de São João da Boa Vista/SP, base territorial do Sindicato signatário.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Multa de 2% (dois por cento) do salário normativo previsto neste instrumento e vigente na época da infração, por empregado, por violação das obrigações de fazer contidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, revertida a favor da parte prejudicada. A presente multa não se aplica nos casos da cláusula referente à dos empregados.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL

Em relação ao STI Alimentação de Mogi Mirim, fica instituída a contribuição assistencial, a ser descontada dos salários de todos os empregados, sócios e não sócios do SINDICATO, pelo percentual de 1% (um por cento) ao mês sem limite de incidência, durante a vigência deste instrumento coletivo, repassando o valor arrecadado ao SINDICATO no prazo máximo de 5 (cinco) dias após os descontos. Tudo em conformidade com a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – "Contribuição Assistencial. A Turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição assistencial imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em convenção coletiva de trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição". (STF, 2ª Turma, rel.Ministro Marco Aurélio, RE 189.960-SP, julgado em 07.10.00, publicado no DOU em 10.08.01 – Recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo e Recorrida – Marta Domingues Fernandes) (In, Supremo Tribunal Federal, informativo STF, Brasília, 13 a 17 de novembro de 2000, nº 210).

Parágrafo Único: Fica ainda, instituído o prazo de 10 (dias), a partir da data da assembleia que aprovou a pauta de reivindicações (01/09/2017), para a opção do não desconto da contribuição acima, mediante protocolo individual na secretaria do Sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA- DIVERGÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de revogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Acordo Coletivo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RECOMENDAÇÃO SOBRE O DIA DO TRABALHADOR DA CATEGORIA

Recomenda-se ás empresas lembrarem como data do trabalhador em Panificação e Confeitaria, o dia 13 de Junho. Comemora-se o dia do panificador em 08 de julho e o dia internacional do pão em 16 de outubro.

Mogi Mirim, 18 de dezembro de 2017.

DANIEL CONSTANTINO PEDRO

PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTACAO E AFINS DE MOGI MIRIM E REGIAO

> GILEERTO CASSIANO ADMINISTRADOR GILBERTO CASSIANO ME